



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE TANABI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.036/2020.

Objeto: Dispõe sobre a disponibilização de guarda-volumes nas agências bancárias situadas no Município de Tanabi.

Autoria: Fabrício Donizeti Geraldo

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias situadas no Município de Tanabi contarão com equipamentos do tipo guarda-volumes destinados à utilização gratuita por parte de clientes e visitantes que necessitarem adentrar suas dependências.

Parágrafo único. Os guarda-volumes de que trata esta lei serão instalados nas dependências das agências bancárias de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo para, com segurança, depositar bolsas, sacolas, pastas, malas ou outros objetos e/ou volumes, antes de passar pelo equipamento detector de metais.

Art. 2º. As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda-volumes de que trata a presente lei obedecerão à regulamentação específica.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei implicará em multa diária de 10 (dez) UFM's- Unidades Fiscais do Município de Tanabi.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 06 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 78/2019.

Projeto de Lei nº. 91/2019.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.037/2020.

Objeto: Institui no Município de Tanabi-SP, o Mês "DEZEMBRO VERDE", dedicado às Ações Educacionais e de Reflexão sobre o Abandono de Animais.

Autoria: Gilberto Aparecido Faria Ruiz

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, o mês "Dezembro Verde", dedicado à realização de ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Verde tem como objetivos:

I- Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato de maus-tratos;

II- Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III- Construir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Tanabi;

IV- Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 3 de 9

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 06 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 80/2019.

Projeto de Lei nº. 93/2019.

matrícula CRI nº23.133, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 05208220, da seguinte forma, após desdobra:

a) Parte do Lote 29: Um imóvel urbano constituído de um terreno, situado com frente para a Rua Aurélio Trombim do lado ímpar, em confluência com a, Av. Durval Mescua Vargas, Lote: - “parte do Lote 29” – Quadra “J”, Residencial Mario de Mattos – Tanabi/SP, medindo pela frente 4,52 metros + 14,09 metros em curva de frente, do lado direito 19,14 metros e do lado esquerdo 12,54 metros, com a área de 136,78 metros quadrados, confrontando-se 4,52 metros com frente para a Rua Aurélio Trombim + 14,09 metros em confluência com a Av. Durval Mescua Vargas, do lado direito 19,14 metros com “parte do Lote 29”, e do lado esquerdo 12,54 metros com a Av. Durval Mescua Vargas, de quem olha da Rua Aurélio Trombim para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 05208220; e,

b) Parte do Lote 29: Um imóvel urbano constituído de um terreno, situado com frente para a Rua Aurélio Trombim do lado ímpar, distante 4,52 metros + 14,09 metros em confluência com a Av. Durval Mescua Vargas, medindo 7,50 metros de frente e 6,66 metros + 1,20 metros de fundos, do lado direito 20,00 metros e do lado esquerdo 19,14 metros, com a área de 149,63 metros quadrados, confrontando-se pela frente 7,50 metros com frente para a Rua Aurélio Trombim, nos fundos 6,66 metros com lote “Parte do Lote 01” + 1,20 metros com a Av. Durval Mescua Vargas, do lado direito 20,00 metros com o Lote “28”, e do lado esquerdo 19,14 metros com “Parte do Lote “29”, de quem olha da Rua Aurélio Trombim para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº. 05208221.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.120/2019.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli, do imóvel urbano constante de um Lote de uso residencial, denominado Lote nº “29”, da quadra “J”, do Residencial Mario de Mattos, deste distrito, municipal e comarca de Tanabi/SP, Estado de São Paulo, situado com frente para a (Rua 03), Rua Aurélio Trombim, medindo 12,02 metros de frente, confrontando com a referida (Rua 03), Rua Aurélio Trombim; 13,74 metros do lado esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a (Avenida 01) Av. Durval Mescua Vargas, 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote “28”, finalmente 6,66 metros nos fundos, confrontado com o Lote “01”, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 6,00 metros, mede 14,09 metros; perfazendo assim uma área de 286,41 metros quadrados, de quem olha da (Rua 03) Rua Aurélio Trombim para o lote, oriundo da

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de dezembro de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 4 de 9

Secretário Municipal da Administração.

Republicado por conter incorreções.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 5 de 9

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.125/2020.

Objeto: Especifica tabela e taxas de emolumentos para o exercício de 2020, e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos valores para a cobrança de taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2020, de forma a adequar a receita à despesa e o cumprimento das normas fiscais;

DECRETA:

Art. 1º. São os seguintes valores para a cobrança das taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2020:

I – Expedientes e Fiscalização:

| | |
|--|-------------------------|
| Receitas Tributárias – Abertura de Inscrição Municipal | R\$ 86,73 |
| Ambulante – diária | R\$ 39,00 |
| Cópia Xerográfica de Documento | R\$ 0,33 |
| Desdobro/Unificação | R\$ 0,15/m ² |
| Vistoria Final de Loteamento | R\$ 561,70 |
| Cópia do mapa municipal | R\$ 41,19 |

II – Obras e Construções:

| | |
|--|--------------|
| Certidão Obras (desdobra / unificação) | R\$ 22,56 |
| Alvará de Construção – até 50 m ² | Isento |
| Alvará de Construção – de 51 a 100m ² | R\$ 34,68 |
| Alvará de Construção – de 100,01 a 150m ² | R\$ 48,73 |
| Alvará de Construção – de 150,01 a 200m ² | R\$ 69,43 |
| Alvará de Construção – acima de 200m ² | R\$ 95,48 |
| Aprovação de projeto – Loteamento | R\$ 3.950,90 |
| Aprovação de projeto – Rua pavimentada (m ²) | R\$ 3,52 |
| Aprovação de projeto – Rua não pavimentada (m ²) | R\$ 2,25 |
| Emplacamento | R\$ 8,75 |
| Habite-se / Auto de conclusão | R\$ 22,56 |
| Receitas diversas – Tubos | R\$ 52,03 |
| Receitas diversas – Tubo 1m x 1m | R\$ 104,12 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 6 de 9

III – Serviços de Cemitério

| | |
|---------------------|------------|
| Inumação e exumação | R\$ 79,59 |
| Terreno - Simples | R\$ 159,08 |
| Carneiro - Simples | R\$ 240,00 |
| Placa | R\$ 15,63 |

IV – Apreensão de Animais

| | |
|------------------------------|------------|
| 1º Apreensão de Animais | R\$ 53,28 |
| 2º Apreensão de Animais | R\$ 106,56 |
| 3º Apreensão de Animais | R\$ 149,23 |
| Taxa de Permanência (diária) | R\$10,61 |

V – Taxa de Fiscalização (sanitária) e Serviços Diversos – Setor de Saúde Pública

| | |
|---|------------|
| Hotéis | R\$ 156,21 |
| Supermercados e congêneres | R\$ 364,96 |
| Distribuidor e depósito de alimentos, bebidas, águas minerais, gelo e similares | R\$ 255,61 |
| Restaurantes, churrascarias, pizzarias, "rotisseries" e similares | R\$ 163,30 |
| Sorveterias | R\$ 156,21 |
| Açougue, lanchonetes, peixarias, avícolas, quiosques, pastelarias | R\$ 156,21 |
| Mercearias e congêneres | R\$ 156,21 |
| Trailers | R\$ 156,21 |
| Carrinhos - Cachorro-quente | R\$ 99,41 |
| Comércio de Laticínios (embutidos) | R\$ 156,21 |
| Dispensários, postos de medicamentos e ervanarias | R\$ 156,21 |
| Institutos de Beleza, barbearias e assemelhados | R\$ 92,31 |
| Óticas, laboratórios de óticas e assemelhados | R\$ 110,76 |
| Laboratório de Análises Clínicas e assemelhados | R\$ 106,52 |
| Clínica médica e veterinária | R\$ 106,52 |
| Consultório Odontológico, médico e Assemelhados | R\$ 106,52 |
| Laboratório e oficina de prótese dentária | R\$ 106,52 |
| Estabelecimentos de Assistência Médica e/ou ambulatorial | R\$ 156,21 |
| Drogarias e manipulações | R\$ 262,70 |
| Quitandas (frutas, verduras, legumes) | R\$ 110,76 |
| Bares e botequins | R\$ 156,21 |
| Estabelecimento médico ambulatorial e hospitalar | R\$ 156,21 |
| Vistoria em veículos automotores para transporte de alimentos | R\$ 92,31 |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 7 de 9

§ 1º. Os serviços relacionados ao Setor de Saúde Pública não previstos neste Decreto serão cobrados na base de 10% (dez por cento) da Tabela de Valores determinados pela Secretaria Estadual da Saúde, na Portaria CAT 130, de 26 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2.001.

§ 2º. Os pagamentos dos serviços de cemitério poderão ser pagos de forma parcelada, em até no máximo 03 (três) parcelas, conforme interesse do contribuinte. A titulação e quitação do bem só serão expedidas após a quitação do serviço.

§ 3º. Os casos excepcionais de comércio em vias públicas ou praças em eventos especiais serão tratados individualmente e os alvarás expedidos por prazo determinado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.925, de 26 de dezembro de 2018, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 02 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 8 de 9

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.126/2020.

Objeto: Regulariza e estabelece valores para a cobrança de hora-máquina e/ou dia trabalhado, dando ainda outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e,

CONSIDERANDO, que o atendimento de determinadas necessidades da comunidade correm por conta da utilização das máquinas e veículos da Prefeitura de Tanabi, como forma de melhor servir a população e,

CONSIDERANDO, que na ocorrência de situações emergenciais e de real necessidade à comunidade local, havendo disponibilidade de máquinas e veículos, pode a Prefeitura prestar serviços para o saneamento de tais situações;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores da hora-máquina e/ou dia trabalhado praticados pela Prefeitura de Tanabi, ficam determinados de acordo com a tabela a seguir:

| Veículo/Máquina | Valor “hora-máquina” e/ou “dia trabalhado”, com operador |
|--|--|
| I – Esteira D-7 | R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) – hora/máquina. |
| II – Pá-carregadeira | R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) – hora/máquina. |
| III – Retroescavadeira | R\$ 121,47 (cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) – hora/máquina. |
| IV – Motoniveladora | R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) – hora/máquina. |
| V – Trator – 297 | R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos) – hora/máquina. |
| VI – Trator – 292 | R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos) – hora/máquina. |
| VII – Trator – 283 | R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos) – hora/máquina. |
| VIII – Trator Valtra modelo BM 110 4X4 | R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos) – hora/máquina. |
| IX – Trator Valtra 4X4 Turbo | R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos) – hora/máquina. |
| X - Trator Valtra 4X4 | R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos) – hora/máquina. |
| XI - Caminhão para o transporte de terra | R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos) – por viagem |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 105

Página 9 de 9

| | |
|--|--|
| <i>XII – Esparramadeira de calcário:</i> a) 08 (oito) horas trabalhadas b) 01 (uma) hora trabalhada | R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos); R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos) |
| <i>XIII – Implementos diversos sem máquina:</i> a) 08 (oito) horas trabalhadas b) 01 (uma) hora trabalhada | R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos); R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos) |
| <i>XIV – Trator Agrícola New Holland TL75E 4x4 cabinado somente em conjunto com os implementos (distribuidor de calcário e adubo, semeadora/plantadeira hidráulica, pulverizador agrícola 600 litros) – Programa Patrulha Agrícola – Convênio SAA - Processo 5.738/2018.</i> | R\$ 85,94 (oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) – hora/máquina. |

Parágrafo único. A solicitação de serviços de máquinas e veículos gerais será feita mediante requerimento, assinado pelo interessado, independentemente de cobrança de taxa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 3.926, de 26 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Tanabi
Em 02 de janeiro de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração